



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>	
<b>PROCESSO:</b>	85/2025
<b>MODALIDADE:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
<b>SOLICITANTE (S):</b>	SECRETARIA DE SAÚDE.
<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATENDIMENTO URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉROLA PARA O PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA O SEGUINTE SERVIÇO MÉDICO PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS: CLÍNICO GERAL – UNIDADES DE SAÚDE (PSF II)
<b>TIPO:</b>	<input type="checkbox"/> COMPRAS/MATERIAIS      ( ) <input checked="" type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS ( X ) <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE IMÓVEIS      ( ) <input type="checkbox"/> ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS ( )
<b>INTERESSADO(S):</b>	SECRETARIA DE SAÚDE.
<b>DATA:</b>	09/09/2025

Ofício nº175/2025- SS

Pérola - PR, 9 de setembro de 2025

Ao  
Departamento de Compras e Licitações

**Assunto: Contratação Serviços Médicos – CHAMADA PÚBLICA 002/2024.**

Senhora prefeita,

Venho, por meio deste, solicitar a contratação da empresa **Heverton Oliveira Serviços Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.737.563/0001-51**, para prestação de serviços na data de **15/09/2025**.

A referida empresa encontra-se devidamente credenciada na **Chamada Pública nº 002/2024** e será contratada na seguinte modalidade:

REDE	REDE BÁSICA - UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DA HORA R\$	Valor 20 dias 2/3 contratual (2/3xR\$16.000,00)	Valor Contratual 20 dias R\$
Rede Básica	Clínico Geral - Unidades de Saúde (PSF II)	80,00	10.666,67	10.666,67
			Total	10.666,67

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, manifesto meus votos de elevada estimada e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rosângela Guandalin  
Secretária Municipal de Saúde

Rua FELINTO MULLER, 139 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 093505980001/13  
Fone: 44 3636-8336 – e-mail: [saudade@perola.pr.gov.br](mailto:saudade@perola.pr.gov.br) – Pérola – Paraná.



## Memorando 1.500/2025

**De:** Osvaldo M. - SS-DGAS

**Para:** SEG-DPC - Divisão de Planejamento e Compras - A/C Yasmim M.

**Data:** 09/09/2025 às 08:41:56

**Setores envolvidos:**

SS-DGAS, SEG-DPC, SS

### Contratação médico PSF

Prezados,

Segue ofício 175 solicitando a contratação da empresa **Heverton Oliveira Serviços Médicos Ltda.**

Sergio Maia  
*Administrativo*

**Anexos:**

175\_EVERTON\_PSF\_II.pdf



000004



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F716-D298-FB14-E70A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA GUANDALIN (CPF 522.XXX.XXX-49) em 09/09/2025 08:49:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://perola.1doc.com.br/verificacao/F716-D298-FB14-E70A>

## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete da Prefeita

### ATO DE REQUISIÇÃO

Pérola/PR, 09 de setembro de 2025.

**Senhora Prefeita;**

Considerando a realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Considerando a existência de pessoas jurídicas para serviços médicos atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses – ref. SIA/SUS – atendimento nas unidades de Saúde do Município quando emergencial no Chamamento Público nº 02/2024.

Solicita-se a contratação da empresa **HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MÉDIDOS LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para o período de 12 (doze) meses para o seguinte serviço médico: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II) pelo período de 20 (vinte) dias, para atendimento dos pacientes da Rede Básica de Saúde.

O custo do presente objeto importa em um total de até **R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade, tendo em vista ter sido demonstrada a devida inviabilidade de competição.

Atenciosamente,



**ROSÂNGELA GUANDALIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**Inexigibilidade de Licitação**

**COMUNICADO INTERNO**

**De: Gabinete da Prefeita**

**Para: Departamento de Compras e Licitação**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

Pérola/PR, 09 de setembro de 2025.

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 09/09/2025, autorizo a contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para indicação de recursos de ordem orçamentária e financeira que farão frente à despesa;
2. A Secretaria Municipal de Saúde para elaboração da competente Justificativa, do qual conste a descrição do objeto pretendido e a adequação técnica da contratação às necessidades do Município;
3. Comissão de Licitação para que se exija os documentos necessários.
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determina-se providências de estilo.

Determina-se providências de estilo.



**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal.



000007

## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

**Do:** Departamento de Compras e Licitações.

**Para:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Prezado Senhor;

Solicito a Vossa Senhoria que seja informada disponibilidade financeira para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação, no valor total estimado de **R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Atenciosamente,

Pérola/PR, 09 de setembro de 2025.

*Yasmim F. R. MARTINS*  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**

Diretora do Departamento de Compras e Licitação

## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Para: Departamento de Compras e Licitação

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Pérola/PR, 09 de setembro de 2025.

Em atenção à determinação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de **R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos)**.

O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal.

Informamos que para custear a referida contratação serão utilizadas as fontes conforme abaixo.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

FONTE(s) DE RECURSO(s):

494

## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

**Do:** Departamento de Compras e Licitações.

**Para:** Departamento de Contabilidade

Prezado Senhor;

Solicito a Vossa Senhoria que seja informada os recursos orçamentários para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação, pelo período de 20 (vinte) dias.

Informamos que o custo total para a contratação do presente objeto importa em R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Atenciosamente,

Pérola/PR, 09 de setembro de 2025.



**YASMIN FERNANDA RISSATO MARTINS**

Diretora do Departamento de Compras e Licitação



# Memorando 1.500/2025



De: Caio Claudino de Andrade Setor: DOÇ - Departamento Orçamentário  
Despacho: 3- 1.500/2025  
Assunto: Contratação médico PSF

000010

Pérola/PR, 09 de Setembro de 2025

Bom Dia

Segue em anexo o Comunicado 136/2025, referente a solicitação esta em destaque amarelo.

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
409	409	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.34.	494	1522	R\$ 26.666,40

Caio Claudino de Andrade

Contador

Prefeitura de Pérola - Av. Dona Pérola Byington, 1731 CEP: 87540-000 - Perola - Paraná  
Impresso em 09/09/2025 13:06:51 por Yasmim Fernanda Rissato Martins - Assessora de Gabinete



**Inexigibilidade de Licitação**

**COMUNICADO INTERNO**

**Do:**

**Departamento de Compras e Licitação.**

**Para:**

**Procuradoria Jurídica.**

Pérola/PR, 09 de setembro de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer jurídico, concernente a legalidade do procedimento, a fim de que seja demonstrada a devida viabilidade para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, com Inexigibilidade de Licitação, **pelo período de 20 (vinte) dias.**

Informamos que o custo total para a contratação do presente objeto importa em R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Atenciosamente,

*Yasmim F. R. MARTINS*  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitação

## Inexigibilidade

**Da:** Comissão de Licitação

**Para:** Empresa

Pérola/PR, 09 de setembro de 2025.

Para fins de habilitação, e para que a empresa possa ser contratada, a mesma deverá nos fornecer os seguintes documentos:

### **1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014)
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

### **2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc), diploma ou certificado na área competente do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- b) Prova de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.
- c) Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.

- d) Comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s), quando for o caso;
- e) Documentos pessoais do(s) profissional(is) que executarão os serviços: RG e CPF ou CNH ou Carteira Profissional;
- f) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;

***O documento que não constar à data de validade será considerado como válido até 60 dias a partir da data de sua emissão.***

Atenciosamente,

  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitação

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX

Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025

Chamada Pública nº 02/2024

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXX**, nacionalidade, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXX XXX/UF, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, residente na cidade de \*\*\*\*\*, Estado de(o) XXXXXXXX. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015, Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 209, de 06 de Setembro de 2024 e da Inexigibilidade nº XX/XXXX, autorizada em XX/XX/XXXX, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº XX/XXXX-PMP e o Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, a contratação se dará pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, conforme abaixo:

Especialidade	Carga horária por plantão/Procedimento	Quantidade Procedimentos	Valor Máximo Por Plantão/Procedimento R\$	Valor Máximo/ Mês R\$	Valor Máximo Total 12 meses R\$
LOTE ** - ITEM **: Nome da Especialidade	*****	***	****	****	****
<b>TOTAL R\$</b>					*****

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para o ano de 2025, aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 209 de 06 de Setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.



**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

DESPESA PRINCIPAL	DESOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia \*\*/\*\*/2025, com início a partir de \*\*/\*\*/2025, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra referência das Unidades de Saúde conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;
- V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;
- X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;
- XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem

como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;

XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.

V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contatada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada,

mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

- I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.
- II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.
- III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:
  - a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
  - b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS** - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:
  - a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;
  - b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;
  - c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

000018

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, XX de XXXXXXX de XXXX.

**VALDETE CUNHA**  
**Prefeita Municipal.**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA  
XXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

000019



**HEVERTON OLIVEIRA** **SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**  
Protocolo nº 1085221/2025

CNPJ 61.737.563/0001-51  
CRM-PR 61.163

Data: 08 / 09 / 2025

Horário 10:15

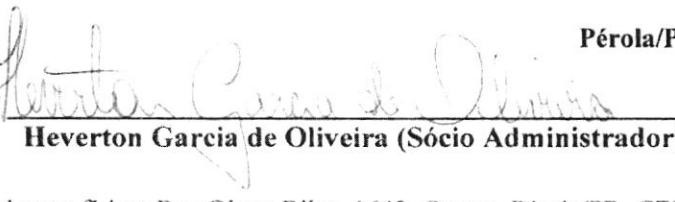
Ass.: Heverton Garcia de Oliveira

À Prefeitura Municipal de Pérola-PR  
Pregoeiro e Equipe de apoio  
Chamada Pública nº. 02/2024

Pelo presente instrumento, a empresa HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 61.737.563/0001-51, com sede na Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola/PR. CEP: 87.540-000, através de seu representante legal solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezessete anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, bem como que cumprimos todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 5) Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 02/2024, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados na Proposta Comercial.
- 6) Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.
- 7) Comprometemo-nos a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o) responsável legal da empresa é o Sr. Heverton Garcia de Oliveira, Portador do RG sob nº 9.58.599-5 e CPF nº 066.269.889-48, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do CONTRATO e acompanhamento de sua execução bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.
- 9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o CONTRATO seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail: [medheverton@gmail.com](mailto:medheverton@gmail.com), telefone e Whatsapp (87) 9.905.0805 // (44) 9.2004.0224
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Pérola/PR, 08 de setembro de 2025.

  
**Heverton Garcia de Oliveira (Sócio Administrador)**

Endereço físico: Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola/PR. CEP: 87.540-000

Endereço eletrônico: [medheverton@gmail.com](mailto:medheverton@gmail.com)

000020



**HEVERTON OLIVEIRA  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

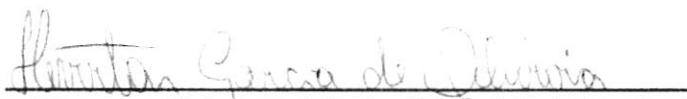
CNPJ 61.737.563/0001-51  
CRM-PR 61.163

**À Prefeitura Municipal de Pérola-PR  
Pregoeiro e Equipe de apoio  
Chamada Pública nº. 02/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 61.737.563/0001-51, com sede na Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola/PR. CEP: 87.540-000, através de seu representante legal solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital e **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, bem como que cumprimos todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 5) Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 02/2024, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados na Proposta Comercial.
- 6) Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.
- 7) Comprometo-nos a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o) responsável legal da empresa é o **Sr. Heverton Garcia de Oliveira, Portador do RG sob nº 9.58.599-5 e CPF nº 066.269.889-48, cuja função/cargo é sócio administrador**, responsável pela assinatura do CONTRATO e acompanhamento de sua execução bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.
- 9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o CONTRATO seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail: [medheverton@gmail.com](mailto:medheverton@gmail.com), telefone e Whatsapp (87) 9.905.0805 ou (44) 9.2004.0224.
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**Pérola/PR, 08 de setembro de 2025.**

  
**(Heverton Garcia de Oliveira/Sócio Administrador)**

Endereço físico: Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola/PR. CEP: 87.540-000

Endereço eletrônico: [medheverton@gmail.com](mailto:medheverton@gmail.com)



**HEVERTON OLIVEIRA 000021**  
**SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ 61.737.563/0001-51  
CRM-PR 61.163

À Prefeitura Municipal de Pérola-P  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Chamada Pública nº 02/2024

Eu, HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA, solteiro, médico, inscrito no CRM-PR sob nº 61.163, CPF nº 066.269.889-48, sócio administrador da empresa HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 61.737.563/0001-51 com sede na Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola-PR, CEP: 87540-000, em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 02/2024 declaro que a empresa se propõe a realizar:

Lote nº 03	REDE BÁSICA - UNIDADE DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAL	QUANTIDADE DE HORAS MENSAL	VALOR DA HORA	PROPOSTA DE Nº DE HORAS SEMANAL	Nº MESES
Item nº 01	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF I)	40h	200h	R\$ 80,00		
Item nº 02	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF II)	40h	200h	R\$ 80,00	40 horas	20 (dias)

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

Lote nº Item nº	Especificação dos Serviços	Especialidade do Profissional	Nome do Profissional	Nº do CRM	Assinatura do Profissional
Lote nº 03, Item nº 02	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF II)	Clínico Geral	HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA	61.163	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Pérola, 08 de setembro de 2025.

Heverton Garcia de Oliveira (Sócio Administrador)

Endereço Físico: Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola-PR, CEP: 87540-000

Endereço Eletrônico: [medheveton@gmail.com](mailto:medheveton@gmail.com).

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, MEDICO, nascido(a) em 24/11/1988, nº do CPF 066.269.889-48, residente e domiciliado na cidade de Pérola - PR, na RUA OLAVO BILAC, nº 1642, CENTRO, CEP: 87540-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade adotará como nome empresarial:**HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, e usará a expressão MEDHEVERTON SERVICOS MEDICOS LTDA como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA OLAVO BILAC, nº 1642, CENTRO, Pérola - PR, CEP: 87540000.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de NÃO HÁ ATENNDIMENTO NO LOCAL, AS ATIVIDADES SERÃO PRESTADAS FORA DO ESTABELECIMENTO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 10/07/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA	10	10.000,00	100,00
TOTAL:	10	10.000,00	100,00

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio**HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pérola - PR, 10 de julho de 2025

\_\_\_\_\_  
HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA  
Sócio/Administrador

*H. Oliveira*  
*W. Ribeiro*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)</b>	
CPF/CNPJ	Nome
06626988948	HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2025 19:10 SOB N° 41213723399.  
 PROTOCOLO: 253395054 DE 14/07/2025.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511324732. CNPJ DA SEDE: 61737563000151.  
 NIRE: 41213723399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2025.  
 HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000025



Consulta de Impedidos de Ligar

(CNPJ: 61737563000151)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

A  
V  
Ran



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.737.563/0001-51 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/07/2025</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEDHEVERTON SERVICOS MEDICOS LTDA</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R OLAVO BILAC</b>	NÚMERO <b>1642</b>	COMPLEMENTO *****		
CEP <b>87.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PEROLA</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MEDHEVERTON@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(87) 9105-0805/ (0000) 0000-0000</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/07/2025</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/07/2025</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025 às 19:11:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

*[Assinatura]*

000027



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PÉROLA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
TRIBUTAÇÃO

Empresa ►► Fácil

## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 44960-0

**Nome Fantasia:** MEDHEVERTON SERVICOS MEDICOS LTDA

**Razão Social:** HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:** 61.737.563/0001-51

**Atividade Principal:** 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

**Atividade(s) Secundária(s):** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

**Município:** Pérola **Endereço:** RUA OLAVO BILAC, 1642, CENTRO

**CEP:** 87540000

**Local e data:** Pérola, segunda, 14 de julho de 2025

**PEDRO RENATO POIARES BUOSI**

Departamento Municipal de Tributação

Código de Autenticidade: **25PSMVJCVF**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JÚLIO ROQUE SOBOTA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

060028



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 61.737.563/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:04:35 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **514A.0E3A.B0ED.529B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000029

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 037446808-67**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 61.737.563/0001-51

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*[Handwritten signatures]*



000030

CERTIDÃO NEGATIVA N° 1922 / 2025

Certificamos que em conformidade com a vistoria feita nos arquivos desta Prefeitura, foi constatado na empresa constituida pela:

Inscrição Cadastral: 449600-0  
Razão Social.....: HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA  
Nome Fantasia.....: MEDHEVERTON SERVICOS MEDICOS LTDA  
CPF/CNPJ.....: 61.737.563/0001-511  
Endereço.....: RUA OLAVO BILAC  
Cidade/UF.....: PÉROLA PR

do cadastro Oficial da Cidade de Pérola, Estado do Paraná, que NADA DEVE com relação a imposto e taxas aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

Validade.....: Noventa Dias.  
Requerente.....: HEVERTON

E para que a presente certidão produza os efeitos desejados vai autenticada pelo Departamento de Tributação desta municipalidade.

Pérola - Paraná, 08 de Agosto de 2025 .

Autenticidade da certidão: 517839472517839

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Pérola em: [www.perola.pr.gov.br](http://www.perola.pr.gov.br)

AV. DONA PÉROLA BYINGTON, 1800 - CENTRO - CEP 87540-000 - FONE: (44) 3636-8305  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - (E-MAIL): [tributos@perola.pr.gov.br](mailto:tributos@perola.pr.gov.br)

*W X*  
*Rom*

000031

Sair	Impresso
------	----------



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 61.737.563/0001-51

**Razão Social:** HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** R OLAVO BILAC 1642 / CENTRO / PEROLA / PR / 87540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2025 a 27/09/2025

**Certificação Número:** 2025082905496440083786

Informação obtida em 08/09/2025 09:50:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.737.563/0001-51

Certidão nº: 45441062/2025

Expedição: 06/08/2025, às 22:24:13

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.737.563/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000033

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PÉROLA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL PARA PESSOA FÍSICA**, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 61.737.563/0001-51

Local da Sede: PÉROLA PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PÉROLA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de Instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PÉROLA, 5 de setembro de 2025

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI  
Distribuidor



VIVIAN Assinado de  
BEATRIZ forma digital por  
FORMIGHIERI:58  
ERI:68097 Dados:  
018934 097018934  
13:23:15 -03'00'

\*\*Validade esta certidão em <https://bit.ly/2DQEElbE>

Código Validador TJPR: CACF.7307.321HICBG.02





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Em atendimento à solicitação efetuada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob o protocolo nº 20250806-R1Xt-Y6s7-Xo9V.

CERTIFICA-SE, a pedido do(a) requerente HEVERTON GARCIA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF 066.269.889-48, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, NÃO CONSTAM em nome de **HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 61.737.563/0001-51, com sede em PÉROLA/PR, recursos CÍVEIS em 2º Grau de Jurisdição, no período compreendido entre a data de emissão da presente certidão e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem.

Curitiba, 7 de agosto de 2025

Certidão emitida em 07/08/2025 às 07:30 (data e hora de Brasília)

Validação deste com o Identificador: CACF:0896.74GJH.01002



Para verificar a validade desta certidão acesse <https://www.tjpr.jus.br/certidores> e clique no menu da Certidão de Pessoa Jurídica. Após, acesse a guia Verificar Certidão e informe o Código Validador localizado na lateral direita deste documento.

A busca desta certidão utilizou como base a raiz do CNPJ informado pelo solicitante, abrangendo matriz e filiais (§7º do Provimento Conjunto DGRH 331/2024)

060035



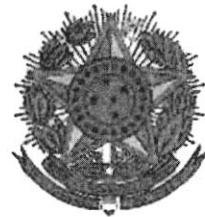
*g*  
*v*  
*Dado*

000036



✓

✓  
Ronaldo



# Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

**UNIVASF**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALLE DO SÃO FRANCISCO

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Medicina em 27 de junho de 2025 e a colação de grau em 27 de junho de 2025, confere o título de

Médico a

**Heverton Garcia de Oliveira**

brasileiro, natural de Umuarama/PR, nascido em 24 de novembro de 1988

RG n° 95815995 - SESP/ PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Petrolina (PE), 23 de julho de 2025.

Original Assinado  
Segundo a Portaria 554/2019/MEC  
**Lucimary Araujo Campos**  
Secretário(a) de Registro e Controle Acadêmico

Original Assinado  
Segundo a Portaria 554/2019/MEC  
**Prof. Dr. Telio Nobre Leite**  
Reitor(a)

<https://acadigitus.univasf.edu.br/diploma/3984.3984.ec88cd302546>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univaf**

CNPJ: 05.440.725/0001-14

Recredenciamento: Portaria nº 1871 de 29/10/2019, DOU , Seção 1, pág. 211, de 31/10/2019

**Curso de Medicina (Campus Petrolina)**  
Reconhecido pela Portaria nº 185 de 16/03/2018  
Republicada no DOU em 19/03/2018

**SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMA**

Diploma registrado sob nº 286 de acordo com o processo nº 3118  
no livro nº MEDIC00003 folha nº 143

Em 23 de julho de 2025

**Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC**

Silvana Maria Carvalho de Brito

907.775.574-87

Encarregado(a) do registro

Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas



6600038

*[Handwritten signature]*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

24965

CNPJ

61.737.563/0001-51

Inscrição

29/08/2025

Validade

29/08/2026

Razão Social

HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia

MEDHEVERTON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço

RUA OLAVO BILAC, 1642 - CENTRO, 1292, SALA 4

Município / UF

PÉROLA / PR

CEP

87540-000

Responsável

61163 - HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA

Classificação

CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 29/08/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **5215fb19a9748bdbfa44e06a9f8356cf2d15687**

Emitida eletronicamente via internet em **03/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

600039

000040



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **61163** desde **22/07/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 08/11/2025.**

Chave de validação [c9e873a8cdfb7567973e3007a526103f8a06e8a1](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/08/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

000041



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **61163** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação    **0d5e257fcc96c564cddee7f1f6c8e77545c03e0c5**

Emitida eletronicamente via internet em **08/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>

*G*

*V*

*Heverton*

000042



**HEVERTON OLIVEIRA  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ 61.737.563/0001-51  
CRM-PR 61.163

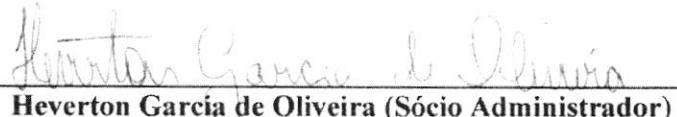
**À Prefeitura Municipal de Pérola-PR  
Pregoeiro e Equipe de apoio  
Chamada Pública nº. 02/2024**

### DECLARAÇÃO

Eu, HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA, solteiro, médico inscrito no CRM/PR sob número 61.163, com CPF número 066.269.889-48, sócio administrador da empresa HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 61.737.563/0001-51, com sede na Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola/PR. CEP: 87.540-000, venho, conforme solicitado no capítulo **VII**, inciso 1, alínea **a** do edital da Chamada pública 02/2024, DECLARAR que não pesa contra mim, qualquer ato cível, administrativo ou criminal que desabone minha **idoneidade**.

Desta forma, solicito deferimento do meu pedido de credenciamento, nos termos da documentação anexa.

Pérola/PR, 08 de setembro de 2025.

  
**Heverton Garcia de Oliveira**

Endereço físico: Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola/PR. CEP: 87.540-000

Endereço eletrônico: [medheverton@gmail.com](mailto:medheverton@gmail.com)

000043



**HEVERTON OLIVEIRA  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ 61.737.563/0001-51  
CRM-PR 61.163

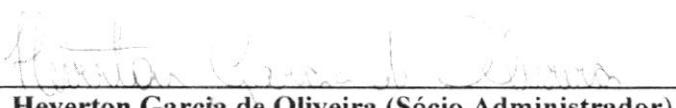
**À Prefeitura Municipal de Pérola-PR  
Pregoeiro e Equipe de apoio  
Chamada Pública nº. 02/2024**

### DECLARAÇÃO

Eu, HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA, solteiro, médico inscrito no CRM/PR sob número 61.163, com CPF número 066.269.889-48, sócio administrador da empresa HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 61.737.563/0001-51, com sede na Rua Olavo Bilac, 1642, Centro, Pérola/PR. CEP: 87.540-000, venho, conforme solicitado no capítulo VII, inciso 1, alínea a do edital da Chamada pública 02/2024, DECLARAR que estou de acordo com as normas e tabelas de Valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal, conforme modelo Anexo IV.

Desta forma, solicito deferimento do meu pedido de credenciamento, nos termos da documentação anexa.

Pérola/PR, 08 de setembro de 2025.

  
**Heverton Garcia de Oliveira (Sócio Administrador)**

Endereço físico: Rua Olavo Bilac, 1642, Centro. Pérola/PR. CEP: 87.540-000

Endereço eletrônico: [medheverton@gmail.com](mailto:medheverton@gmail.com)

000044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: Hunter Olaria Laranjeira Médium LTDA

CNPJ: 61.737.563/0001-51

**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico pelo período de 20 (vinte) dias: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II)

Às 14:00 horas do dia 09 de setembro de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 007, de 08 de janeiro de 2025, para proceder o julgamento dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, da empresa a ser contratada através de Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico pelo período de 20 (vinte) dias: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II). Aberta a sessão pelo Senhor presidente, foram analisados os documentos apresentado(s) pelas(s) empresa(s):

Cód.	Razão social	Nº do CNPJ
4455	HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MÉDICOS LTDA	61.737.563/0001-51

Em ato contínuo, procedeu-se à análise da seguinte documentação para habilitação da(s) proponente(s):

**1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014)
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

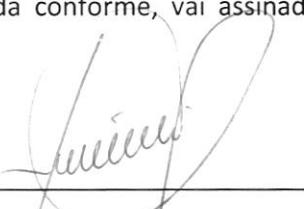
- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc), diploma ou certificado na área competente do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- b) Prova de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.
- c) Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.
- d) Comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s), quando for o caso;

e) Documentos pessoais do(s) profissional(is) que executarão os serviços: RG e CPF ou CNH ou Carteira Profissional;

f) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;

Após a conferência da documentação, a Comissão de Licitação decidiu habilitar a proponente por ter apresentado a documentação exigida em consonância do comunicado interno expedido pelo Diretora do Departamento de Compras e Licitação. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da comissão de licitação.

**TIAGO DA SILVA CANGUÇU (AGENTE DE CONTRATAÇÕES)**



**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**



**PEDRO RENATO POIARES BUOSI**



**PARECER JURÍDICO**  
**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, solicitado, para manifestação, acerca da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de saúde para atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento como clínico geral nas unidades de saúde (PSF II), pelo período de 20 (vinte) dias.

Relata a Secretaria Municipal de Saúde que a inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de procedimento relacionado ao edital de credenciamento – chamada pública nº 02/2024, o qual, pelas suas características, enquadra-se no disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação a empresa credenciada, HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, constam: Declaração de cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006, art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021; Proposta Comercial; Contrato social; Documentos dos sócios; Consulta impedimento TCE; Prova de inscrição da empresa no CNPJ; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; Certidão negativa Estadual; Certidão negativa Municipal; Certificado regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo fórum da Comarca de Pérola; Inscrição no conselho regional de medicina; diploma; Certidões de inscrição no CRM; Certidões negativas débitos CRM.

Consta ainda: Edital de resultado da Chamada Pública n. 02/2024.

Por fim, os autos foram remetidos à Procuradoria, para manifestação jurídica.

E o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Procuradoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/ AGU recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe-lhes, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.

da adequação dos preços praticados ou propostas (grifo nosso).

realizáculo de previsão formalizada para a realização anual dos preços, tendo, por outro lado, Administrar o dever de instruir os autos com justificativa credenciamento se alterem em caso de real necessidade a que os valores continuem eventualmente compreender com a realidade do legal para que o instrumento convocatório previamente autorizado com isso asssegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento formalizado que aplicado automaticamente indica ao licitante a determinadas intenções ou serviços, havendo respeito a instrumentos apertos a substituição do contrato. Comforme admitido pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93, "As peculiaridades do segmento econômico afeta ao objeto de Nessa hipótese, as contratações ocorrem automaticamente a cada demanda pela prestação de serviço, segundo a regra proposta, adotando com o fornecedor credenciado não seja fixada, necessariamente, um instrumento contínuo, com base no inciso II do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

comparar a credenciador perante Administradora Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - Vigença das contratações firmadas interessados. II - É admissível estabelecermostra de vigência indeterminada ao credenciamento, com exceção da prazo limite para que os interessados possam

dependentes (Decreto nº 95.513/1986), por exigibilidade decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de

ATUALIZADO DOS PREÇOS. I - É possível a utilização de credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médica hospitalar aos militares e seus

POSSIBILIDADE DE NAO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICÁVEL AUTOMATICA DE INDICE OU INDICE ESPECIFICO. NAO OBSTACULAREDE POSSUISA DE MERCADO PARA

NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAGAO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REALIZADO

DE PRAZO INDETERMINADO. NAO SUJEITA AOS LIMITES DE PRRORAGA DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAGA DO SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES, VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO; POSSIBILIDADE DE

PARECER nº 0003/2017/CNU/CET/AGU (NUP: 0067/00064/204-75)EMENTA: DOMINISTRATIVO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO DE

de competição, a contratador diretamente o objeto da licitação;

sentido, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o gestor público, após comprovação de inviabilidade citase, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais pelos órgãos militares. Nesse exigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Se existirem outros potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada

base na hipótese legal do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com

podem se credenciar, para prestar os serviços.

de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atendem ao Edital, de competição, torna-se inexigível a licitação, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, dispositivo que, o mesmo é enunciado afirmar que, em caso de inviabilidade

IV - objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inverte a competição, em especial nos casos de:

14.133/2021, senão vejamos:

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexistibilidade de licitação tem fundamento jurídico no caput do art. 74, da Lei Federal n. de exigibilidade de licitação com termos consignados no objeto do Edital. 20. A proposta credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto de chamaamento público, para a inexistibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o respeitivamente.

Inexistibilidade de licitação devidamente inseridos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, licitatório para a contratação com Administradora Pública. Trata-se dos casos de dispensa e de licitações hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessário a realização de procedimento algumas hipótese, a realizar-se à realização de licitação, a própria Lei n. 14.133/2021, traz pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a Administradora Pública exija aos

O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela Corte de Contas e pela doutrina, conforme salienta Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos", jurídicos e de treinamento.

Assim, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descharacterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira, ensina Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336):

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento. [...] A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

A nova lei de licitações nos artigos 6º e 74, traz, de forma expressa, a figura do credenciamento:

art. 6º.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico do credenciamento, está pautado na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no "caput" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.

Discorrendo sobre o tema, Carlos Ari Sundfeld, assevera que:

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Procuradoria, o presente processo licitatório, na modalidade inexigibilidade Por Credenciamento, seguirá o rito previsto na legislação correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos direitos dos itens à vencedora.

Indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, a devolução devolvida pelo Agente de Contratação, uma vez que não se vislumbra qualquer devideza, faltando certame, conforme rol já enumerado anteriormente.

Verifica-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos necessários para a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, previstos no edital do certame, e inegúivoco o fato de que a empresa que se sagrou credenciada, foi

Foi a análise da documentação apresentada,creditando que todos são verdadeiros,

licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Vislumbra-se o entendimento a obrigatoriedade da publicação de aviso do certame

mediante contrato ou convênio". (PIER Maria Sylvia Zanella. Pareceres da Administração Pública, 4ª ed. São Paulo, Ateliê, 2002, p. 186). (grifo nosso) signifícias que a instituição privada, em suas propriedades ou que possui recursos humanos a materiais, vai complementar asseguras de saúde, mas da prestação de serviço que lhe incombe para transferir-la terceiros, ou que esteja vinculada a administrar uma entidade pública prestadora de serviço de saúde garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação completamente deve ser formalizada mediante sistema único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação compreendendo a admissão das disciplinas de SUS para insuficiências para a execução material de determinadas atividades ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. A lei n. 8.080, de 19.09.90, que disciplina a determinadas serviços técnicos-especializados, como os inerentes aos hemocentros, reafirmando a existência de exames médicos, consultas, etc., nessas casos, estabelece transferência por um centro de saúde a que poder o Poder Público é centralizar instituições privadas para prestar atividades-mão, como limpeza vigiliância, contabilidade, ou mesmo pode, por exemplo, o Poder Público transferir uma instituição privada toda a administração a execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou possibilidade de que o contrato tenha por objeto próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinados serviços de saúde. No caso, é importante realgar que a Constituição, no dispositivo participativo de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a

Essa é a opinião, inclusive, é a ligão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, senão vejamos:

E evidente, pois, o papel acessório da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verba de transferência de serviço para o particular.

S 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar da sistema único de saúde, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito

Art. 199. A assistência à saúde é livre e iniciable privada.

estrutura, vale descrever o texto do art. 199 "caput" e S 1º da Constituição Federal: público de saúde é de responsabilidade direta do Poder Público. 32. Para perceber a dessas conveniados, ou seja, essa participação será em caráter complementar, pois, a prestação de serviço que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou públicas poderá servir insuficiências para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitem que além disso, o nosso ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas

"é a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamentos".

Na ligão de Jorge Ulisses Jacoby, vejamos o que nos diz sobre o credenciamento:

Se a Administração apresenta credenciamento médico ou hospitais privados para atendimento a população a admitir credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há lugar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desrespeitosa, pois todos os interessados aptos serão aprovados. (SUNDEFEL, Carlos Ahi. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed. São Paulo, Malheiros, pag. 42).

demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização da homologação final.

Cumpre ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva de quem lhe der causa.

Portanto, destaca-se que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como as normas esculpidas nas Leis n. 14.133/2021, Lei n. 4.320/1964, LC n. 101/2000 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.

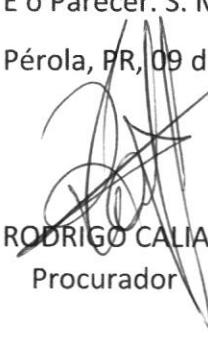
## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Procuradoria Geral do Município, **OPINA, S.M.J.**, pela autorização do processo de Inexigibilidade nº 13/2025, para prestação de serviços médicos para atender demandas do município de Pérola.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos que requer.

É o Parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 09 de setembro de 2025.

  
RODRIGO CALIANI  
Procurador



000053

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

### AUTORIZA:

**Art. 1º.** Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	10.666,67

**Art. 2º.** Publique-se.

Pérola/PR, 10 de setembro de 2025.



VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

[www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 3850  
Ano 2025  
Página 36 de 36

Quarta-feira, 10 de Setembro de 2025

000054

## Prefeitura Municipal de Pérola

### Licitações e Contratos

#### Termo de Autorização



#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

#### AUTORIZA:

**Art. 1º.** Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
HEVERTON OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	10.666,67

**Art. 2º.** Publique-se.

Pérola/PR, 10 de setembro de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

**B16** UMURAMA, GUINTA-PEIRAS, 11 DE SETEMBRO DE 2025  
www.ulstado.com.br/publicacoes-legais/ Umarama Ulstado

AVENIDA BOA FERROLA BRINGELTON, N° 131 - CEP: 87.540-000 - Fone: (44) 3636-8300. CNPJ: 81.478.133/0001-70 - e-mail: compbras@petrobras.br

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - e-mail: compras@perola.pr.gov.br

§ 1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Medicos – Urgeñcia e Emergencia – com valores referenciados para o ano de 2025, aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 06 de setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§ 2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Mediane Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADE as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos ou superssões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º A CONTRATADE deverá manter-se regularizada, prense o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os descontos pagamentos.

**CLAUSSULA TERCIA: DO VALOR** - O valor global para a prestação dos serviços objeto desse contrato é de R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir dessa data serão pagos em

Item nº 03	REDE BÁSICA - UNIDADE DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAL	VALOR DA HORAS SEMANAL	PROPOSTA DE Nº DE HORAS SEMANAL	ATENDIMENTO	REDE BÁSICA - UNIDADE DE	MESES
Item nº 01	Clinico General - Unidades de Saúde (PSF I)	40h	R\$ 80,00	200h	40h	Clinico General - Unidades de Saúde (PSF II)	
Item nº 02	Clinico General - Unidades de Saúde (PSF II)	20	(dias)	40 horas	R\$ 80,00	200h	Clinico General - Unidades de Saúde

02/2024. CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Perola para o período 12 (doze) meses, para atendimento completo aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte período de 20 (vinte) dias: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II), conforme abaixo:

DE PEROLA, por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO brasiliense, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Perola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.737.563/0001-51, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 1642, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Perola-PR, neste ato representado pelo Senhor HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 9.58.599-5/U, inscrita no CPF sob o nº 066.269.889-48, residente na cidade de Perola, Estado do Paraná. E pelas partes partes é dito que o presente



990000

AVENIDA DONA PEROLA BYNCTON, N° 1731 - CEP: 87.540-000 - Fone: (44) 3636-8300.  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - e-mail: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)

que foi credenciada, por profissional médico com diploma devolvida e registrado pelo MEC, bem como as responsabilizações devidas a demais procedimentos solicitados, em

X - Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada  
X - Respeitar integralmente os direitos e horários dos profissionais, considerando as demandas procedimentais;

VIMCUJO EMPREGATICO COM OS PROFISSIONAIS DA COUNTRALIA, Cujos onus e obrigações em nenhumha hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

VIII – Responabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, resultantes de emprégado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

ESTAÚTU, envinando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de reegistro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VI - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudanças em sua Diretoria, Contrato ou  
realizações de qualquer ato previsto neste Contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pernola;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

I - Manter sempre atualizado o pronto-área dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

CONTRATAÇÃO se obriga a manter durante a vigência desse Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS.

plantões em feriados e finais de semana, respectadas as condições de execução dos serviços de referência e contrarreferência das Unidades de Saúde conveniadas.

§ 4º O rem de Execu o de Servi o, vinculada ao contrato de prestag o de serviços, dispara sobre as condições pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

926 - Equiparam-se os protossionários detinidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

III – U profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA.  
IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA  
nas suas instalações para prestar determinado serviço.

III - O profissional que tenha vinculo de emprego com a CONTRATADE;  
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;  
II - Tais os elencos das entidades, consideradas se profissionais de estabelecimentos de CONTRATADA;

de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expediente pela Autoridade Competente da respectiva ordem de exequágio de serigoso.

disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia 30/09/2025, com início a partir de 11/09/2025, vinculado à prestação de serviços.

409	DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO ORGÃO UNIDADE FUNCIONAL PROJETO ATIVIDADE NATURZEA FONTE DE RECURSOS	409 08.02 10.301.0010 2.037 DA DESPESA 3.3.90.34 494
-----	-------------------	--	--

**CLAUSSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORGÂMENTARIA** - As despesas dos serviços realizados decorrentes desse contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das segundas dotações organizadas outros serviços de Terceiros - Processos Jurídicos.



000057

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na sequência de duas testemunhas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORD** - Fica eleito o foro da comarca de Perópolis/PR, como competente para solucionar conflitos que possam surgir entre as partes ou entre a parte e terceiros, decorrentes da execução das cláusulas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE, será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA tecnomerce os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**negligir encinar a prestação dos serviços.**

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à populaçāo, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA

**CLÁUSULA DECIMA TERCERA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos Administrativos.

III-Demonstrem nro possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Perola em virtude de atos ilícitos praticados.

II - Tehnham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**§ 2º** As sanções previstas no inciso III e do item II, I poderão também ser aplicada as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

§ 1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Perola rescinda unilateralmente o contrato a que se refere o artigo 133/21 e suas alterações.

que não pode ser cumprido em um prazo razoável, devido a situações de força maior ou de caso fortuito, que impossibilitem a sua execução.

IV) Declarago que o licitador ou contratado para a Prefeitura Municipal de Pernola e Administrador Público, pede Prazo de 02 (duas) meses;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento  
III) Suspender temporariamente a participação em licitação a impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perola

b) deixar de compararce a plantão em dia e horário prestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

II- Muitas equipes atendem a até 20% (Vinte por cento) do valor do serviço constituiria um ônus em caso de: a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

execu&gt;ao total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Perola, poder&aacute; aplicar a contratada as seguintes san&gt;gues: I- Advertencia;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLIMENTO DOS SERVIÇOS - Pela não e devidamente certificada pelo contratante.

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas contádame,

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/licitabilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e deviamente certificada pelo

II - O serviço licitado deve ser apresentado conforme segue:  
III - O fornecedor deve ser apresentado conforme segue:

1 - O faturamento deve ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

mensalmente, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após a avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o encaminhamento da Nota Fiscal Pela



000059



mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

- I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.
- II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

- a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS** - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:
  - a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;
  - b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;
  - c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplicar as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



060060



VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal.

Contratante

Pérola/PR, 11 de setembro de 2025.

HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA

Contratada

Yasmim Fernanda R. Martins  
Diretora do Departamento de  
Compras e Licitações  
Portaria nº 125/2025

Tiago da Silva Canguçu  
Agente de Contratações  
Portaria Nº 237/2022

000061

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2025**

**Inexigibilidade nº 13/2025**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**Contratada: HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico pelo período de 20 (vinte) dias: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II).

**Valor Total:** R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Vigência:** 11/09/2025 à 30/09/2025.

**Autorização:** 10/09/2025.

**Data de Assinatura:** 11/09/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3851

Ano 2025

Página 26 de 33

[www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025

000062

## Prefeitura Municipal de Pérola

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Contrato



#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: HEVERTON OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico pelo período de 20 (vinte) dias: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II).

Valor Total: R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: 11/09/2025 à 30/09/2025.

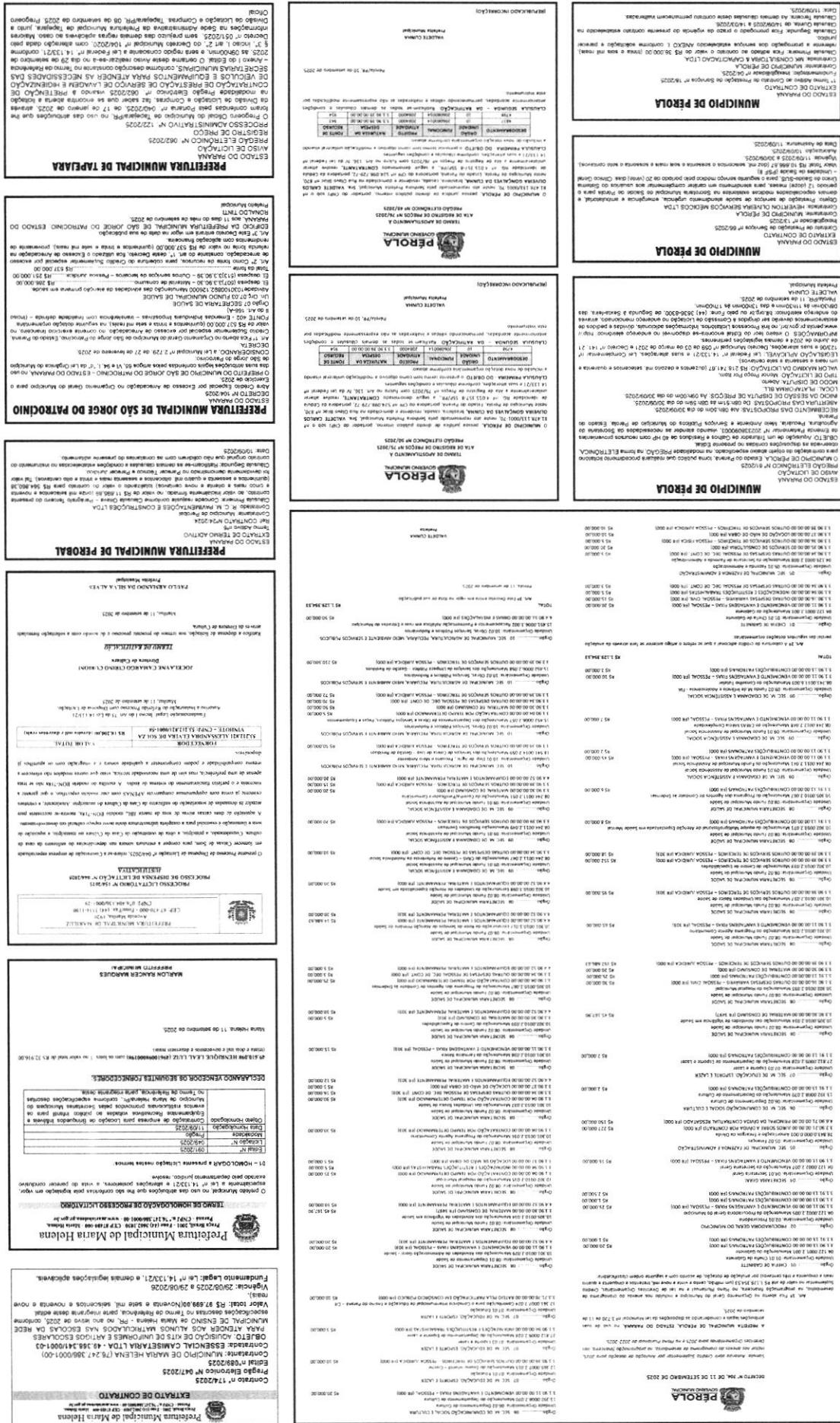
Autorização: 10/09/2025.

Data de Assinatura: 11/09/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.perola.pr.gov.br>

**Atenção:** O TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Elas devem ser obtidas exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Descrição Resumida do Objeto*	85
Processo Inexigibilidade	13
Modalidade*	2025
Entidade Executora MUNICÍPIO DE PEROLA	Entidades Processo licitatório
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituições Financeiras
Contrato de Emprestimo	No licitação/dispensa/inexigibilidade*
Detalhes Processo licitatório	Informações Gerais
Detalhes Procedimento	Voltar
Dotação Orçamentária*	0800210301001020373390340000
Pregão máximo/Referência de preço -	10.666,67
Data Pública/Tempo ratificação	10/09/2025
Data Abertura	10/09/2025
Data Registro	07/10/2025
Data Cancelamento	
Ha itens exclusivos para EPP/M?	Não
Percentual de participação:	0,00
Ha cota de participação para EPP/M?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/M?	Não
Ha prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

000064